



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### **DECRETO Nº 70/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

#### **SUSPENDE O REGIME DE TELETRABALHO (*HOME OFFICE*) E SUSPENDE O EXPEDIENTE EM REGIME ESPECIAL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIO MORETTI**, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45, da Lei Orgânica Municipal, de 08 de julho de 1997,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o regime de trabalho através de *home office* ou teletrabalho no serviço público municipal, estabelecido pelo Decreto nº 274/2020, de 09 de abril de 2020, devendo os servidores voltarem ao regime de atendimento presencial, exceto, de forma facultativa para os servidores de grupo de risco.

**§1º** Consideram-se como pertencentes ao grupo de risco os seguintes agentes públicos:

**I** - que apresentem pneumopatias graves, miocardiopatias de diferentes etiologias, diabetes melito com insulino dependência e/ou descompensada, hipertensão arterial (conforme avaliação médica), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, imunossupressão ou imunodepressão e algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

**II** - com 60 anos ou mais;

**III** - portadores de neoplasias malignas (exceto câncer não melanótico de pele);

**IV** - gestantes.

**§2º** As situações dos incisos I, III e IV do §1º deste artigo devem ser comprovadas por exames médicos realizados por especialistas.

**§3º** O atestado médico previsto no §2º deste artigo terá validade de 60 (sessenta) dias, para fins de enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo.

**§4º** Os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão ser remanejados para realização de serviços que sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou função que exercem, a realocação acontecerá de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da gestão.

**§5º** Os servidores do grupo de risco que exercem suas funções isolados e/ou não realizam atendimento ao público, serão mantidos nas suas funções.

**Parágrafo único:** Os servidores do grupo de risco já vacinados e liberados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as normas técnicas específicas pelo Ministério da Saúde, deverão retornar aos trabalhos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**Art. 2º.** Fica determinado o retorno ao horário normal de expediente, a partir do dia 03 de fevereiro de 2021, em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**§1º** O horário de atendimento será realizado das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

**§2º** O horário de funcionamento dos serviços da Secretaria de Viação, Obras e Serviços e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

**§3º** Devem ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, tais como o uso obrigatório de máscaras, a higienização das mãos com álcool em gel e respeitando o adequado distanciamento, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC**

Em, 01 de fevereiro de 2021.

**VALERIO MORETTI**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de fevereiro de 2021.

**ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças